



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 052/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.320/2011

Parecer Técnico nº: 17/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: GENESIO ANTONIO MULLER

CNPJ: (CPF)  Confidencial

Endereço: Fazenda Ibiatã, Núcleo Rural Tabatinga, Lote 53 – Planaltina/DF

Atividade Licenciada: Irrigação

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 052/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 17/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 291 a 295.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Adotar medidas que visem o controle de erosão;
3. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
4. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
5. Instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e, depois de instalado, enviar mensalmente à ADASA o resultado de sua leitura, bem como respectiva planilha com a vazão extraída;
6. Aplicar sobre a cultura a ser irrigada a quantidade certa de água respeitando os limites da outorga do direito de uso de água superficial;
7. Evitar derramamento de óleos e graxas no solo;
8. Revegetar e recompor com vegetação nativa a área próxima ao local do conjunto moto-bomba de modo a evitar a formação de processos erosivos e reduzir o assoreamento do Ribeirão Jardim;
9. Respeitar, em no mínimo 50 metros, a Área de Preservação Permanente (APP) ao redor das nascentes ou olhos d'água existentes na propriedade;
10. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
11. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
12. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.



Brasília, 18 de maio de 2012

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta Substituta**

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de maio de 2012

Guill

(ASSINATURA)

Genesio Antônio Müller

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O